Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1467/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/118980/2012
PROTOCOLO	**:** 1365507
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADO	**:** PREMIER HYTECH COMPUTADORES LTDA
VALOR	**:** R$ 107.948,76
RELATOR	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: ORDEM DE FORNECIMENTO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de ordem de fornecimento quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a execução financeira da Ordem de Fornecimento nº 231/2012, celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação, por sua Secretária de Estado, Sra. Maria Nilene Badeca da Costa e Premier Hytech Computadores LTDA.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Aquisição Pública (Ordem de Fornecimento nº 231/2012), pela modalidade de Pregão Presencial nº 031/2011, celebrada entre a ***Secretaria de Estado de Educação*** e a empresa ***PREMIER HYTECH COMPUTADORES LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de materiais de informática, com valor contratual no montante de R$ 107.948,76 (cento e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº 4499/2012 (peça nº 32), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização a ordem de fornecimento.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-500/2016 (peça nº 32), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"1 - pela regularidade e legalidade da execução da Ordem de Fornecimento (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;"*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 4882/2016, concluiu pela regularidade da execução contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução da Ordem de Fornecimento nº 231/2012.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO	R$	188.840,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	188.840,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	188.840,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	188.840,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	188.840,00

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Ordem de Fornecimento nº 231/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar regular a execução financeira da ordem de fornecimento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. DLRL
SETAC. VABARP